

21.03.12 AS 13:58:314



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Projeto de Lei nº 2.330, de
2011.

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA MODIFICATIVA

N.º 7

Dê-se ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, adotado pela Comissão, a seguinte redação:

"Art. 70. As disposições constantes dos arts. 38 a 48 desta Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir, quanto aos efeitos que se pretende dar à Lei, remissão equivocada ao art. 49 (que trata de alterar o art. 13-A da Lei nº 10.671, de 2003); e, ao mesmo tempo, ajustar o projeto à melhor técnica legislativa, transformando o parágrafo único do art. 70 em um artigo, dada a temática que trata e de sua independência em relação ao que é tratado no *caput*, e, por último, fazendo com que a cláusula de vigência conste do último artigo da Lei.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2012.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE

Un
PSCB

fouardo
sen
Cicero